

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESCOLA  
RURAL NA PROPRIEDADE DO SR. IRINEU MARTINEZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e mandar funcionar uma Escola Rural nas propriedades do Sr. IRINEU - MARTINEZ, neste Município.

§. ÚNICO: - O Sr. IRINEU MARTINEZ, deverá ceder o prédio para funcionamento da Escola.

Art. 2º - A Escola só funcionará mediante o cumprimento por parte, do Sr. IRINEU MARTINEZ, da exigência contida no Parágrafo Único, do artigo precedente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 02/03/68.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES  
Pref. Mun.